

**INVEST
Braga**



InvestBraga
Agência para a Dinamização Económica, E.M.

Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves
Apartado 60
4711-909 Braga – Portugal

t + 351 253 208 230
f + 351 253 264 672

www.investbraga.com
www.facebook.com/investbraga

CONTRATO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 17/2024

Entre a:

IB – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M., pessoa coletiva n.º 504 807 706, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558 Braga, aqui representada pelo **[REDACTED]**, portador do Cartão de Cidadão n.º **[REDACTED]**, na qualidade de representante legal, adiante designada por **INVESTBRAGA**;

e a

PRESS PLAY, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva n.º 513 906 169, com sede na Praça das Flores, 91, 4.º Direito, representada neste ato por **[REDACTED]**, portadora do Cartão de Cidadão n.º **[REDACTED]**, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando:

- a. A decisão da adjudicação datada de 24 de julho de 2024, tomada pelo Administrador Executivo da InvestBraga, **[REDACTED]**, no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração, de acordo com deliberação tomada na sua reunião de 10 de novembro de 2021 (ata n.º 93A/2021), nos termos da qual se decidiu adjudicar à Segunda Outorgante o objeto do presente contrato, no âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 17/2024, lançado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, nos termos da proposta da Segunda Outorgante, Caderno de Encargos e Convite à apresentação de Proposta;
- b. O Ato de aprovação de minuta do contrato, na mesma data da decisão de adjudicação, pela InvestBraga e a aceitação da mesma pela adjudicatária, que confirmam que o conteúdo da mesma

está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP.

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1

Objeto

1. O objeto principal do presente contrato consiste na **aquisição de serviços para a organização e gestão do 10.º Aniversário da Startup Braga**, nos moldes definidos no caderno de encargos, designadamente do seu Anexo I, que é igualmente parte integrante do presente contrato, bem como nas demais peças do procedimento.
2. O objeto contratual compreende todas as funções e atividades inerentes à boa execução dos serviços.
3. O tipo de contrato é de aquisição de serviços.
4. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), doravante CCP, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 54/2023, de 14 de julho;
5. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O Caderno de Encargos, integrado pelos seus anexos, a existirem;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 2

Entidade Adjudicante

A IB - Agência para a Dinamização Económica, E.M., contribuinte nº 504807706, telefone 253 208 230, email geral@investbraga.com, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4711-909 Braga, surge como entidade adjudicante para os serviços solicitados, cuja decisão de contratar data de 11 de julho de 2024.

Cláusula 3

Execução do contrato

A entidade adjudicatária obrigará-se a prestar os serviços objeto do presente contrato com base na legislação aplicável, no Caderno de encargos e nas presentes cláusulas contratuais.

Cláusula 4

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **14.000,00€ (catorze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à InvestBraga, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

Cláusula 5

Local de execução do contrato

Os serviços objeto deste contrato poderão ser prestados remotamente, quando tal não prejudique a boa execução do contrato, sem prejuízo das deslocações à sede da InvestBraga que se afigurem necessárias designadamente, mas sem limitar, para recolha de som, imagem, ou outros elementos de suporte.

Cláusula 6

Prazo de execução do contrato

O objeto do presente contrato destina-se a ser executado, conforme descrito no sobredito Anexo I, do até ao dia **11 de setembro do presente ano de 2024**.

Cláusula 7

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela InvestBraga, nos termos da cláusula 4.^a, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por aqueles Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços, entendendo-se como tal o cumprimento dos requisitos descritos no presente caderno de encargos.
3. As faturas devem ser emitidas com discriminação dos serviços prestados e elementos entregues, para além de toda a demais informação legalmente exigível.
4. Em caso de discordância por parte da InvestBraga quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES

Cláusula 8

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Para além das previstas no CCP e na demais legislação aplicável, constituem obrigações da segunda outorgante:
 - a) Cumprir com o objeto do presente Contrato e seu Anexo durante a vigência do contrato;
 - b) Assegurar a sua prestação de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - c) Cumprir escrupulosamente o objeto do presente Contrato, bem como os prazos de entrega e *timings* de execução definidos;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços e à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - e) Assumir todos os encargos com o pessoal afeto aos serviços, tais como salários, prémios de seguro e participações para a Segurança Social;
 - f) Comunicar logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações que sobre ele impendem;

- g) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos na lei e no presente Caderno de Encargos;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação societária, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;

Cláusula 9

Obrigações da INVESTBRAGA

1. Constituem obrigações da INVESTBRAGA:
 - a) Gerir, acompanhar e promover os serviços solicitados, fornecendo os suportes e elementos necessários;
 - b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar a informação necessária ao bom cumprimento das obrigações da Segunda Outorgante;
 - c) Monitorizar a qualidade da execução do contrato.

Cláusula 10

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 11

Modificação do contrato pela INVESTBRAGA

1. Nos termos do disposto na legislação aplicável e tendo em conta a especificidade do objeto contratual, a InvestBraga poderá verificar a necessidade de, perante situações não passíveis de previsão, ajustar ou suspender a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação à Segunda Outorgante, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A Segunda Outorgante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial dos serviços a prestar, efetuados no âmbito dos pontos anteriores.

CAPÍTULO III – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 12

Informação e Sigilo

1. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar à InvestBraga todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo, por outro lado, a

InvestBraga satisfazer os pedidos de informação formulados pela Segunda Outorgante que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. As partes comprometem-se a garantir total sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente contrato, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos neste contrato, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra parte, a ser obtido, pontualmente, caso a caso.
3. As partes comprometem-se a salvaguardar, junto dos seus funcionários e colaboradores, as mesmas obrigações a que ficam sujeitas em virtude do presente contrato, e a tomar as medidas necessárias e apropriadas para que tais obrigações sejam por eles cumpridas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que as partes estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. Na execução do contrato deve a segunda outorgante cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, onde aplicável.

Cláusula 13

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, sem autorização expressa da INVESTBRAGA.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento obrigações emergentes do contrato, designadamente das datas e prazos de execução dos trabalhos, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a InvestBraga pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a InvestBraga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a InvestBraga tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A InvestBraga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, através da emissão de notas de crédito.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a InvestBraga exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores.

Cláusula 15

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente contrato ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à InvestBraga o direito à resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à Segunda Outorgante:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Suspensão ou revogação da licença de exploração de estabelecimento, se aplicável;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Incumprimento dos requisitos técnicos e das obrigações previstas, nomeadamente, nas cláusulas 3.ª e 8.ª do presente contrato;
 - e) Atraso injustificado e desproporcional na entrega dos serviços;
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a InvestBraga, pode exigir uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 329.º do CCP.

Cláusula 16

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios emergentes do presente contrato, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria e de acordo com o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17

Vigência

1. O presente contrato entra em vigor após a sua publicação.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, o contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.
3. O termo do presente contrato não afetará as obrigações de confidencialidade aqui reguladas.

Cláusula 18

Gestor do Contrato

Por parte da InvestBraga – Agência para a Dinamização Económica, E.M e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º

- A do Código dos Contratos Públicos é designado gestor do contrato

Cláusula 19

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, podendo também ser efetuadas por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20

Foro Competente

1. O foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com exclusão de qualquer outro.
2. Em tudo o omissso, aplicar-se-á a parte segunda do Código dos Contratos Públicos para a formação do contrato e a demais legislação aplicável ao tipo de serviços objeto do contrato a celebrar e ao projeto financiado.

Braga, 25 de julho de 2024

O Administrador Executivo da INVESTBRAGA, E.M.

Assinado por: [assinatura]
Num. de Identificação: [número]
Data: 2024.07.25 15:28:56+01'00'

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: [assinatura]
Num. de Identificação: [número]
Data: 2024.07.25 13:26:20 +0100





ANEXO I

CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

I - OBJETIVO:

Tendo em vista a promoção da atividade e a valorização da imagem da InvestBraga, mais concretamente no âmbito da atividade exercida pela Startup Braga nas áreas da inovação e do empreendedorismo, existe a necessidade de contratar a aquisição de serviços para a organização e gestão do 10.º Aniversário da Startup Braga.

II – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

A. Prazos para a elaboração do serviço:

1. O contrato deve ser executado até dia 11 de setembro de 2024.

B. Serviços e descrição:

1. Mapeamento – Estudo sobre Impacto

- Análise do Ecossistema (números) - através de inquérito partilhado com:
 - Empreendedores;
 - Investidores;
 - Entidades;

- Empresas Tech em Braga.
 - Entrevistas com Empreendedores + Entidades Parceiras (entrevistas)
 - Desgravar vídeo series e podcast 10X Forward e elencar pontos de relevo das conversas.
2. Guia de Ecosistema (Apresentação dos *Players*)
- Opiniões;
 - Entrevistas;
 - *Highlights* das entrevistas: casos de sucesso, oportunidade de melhoria e evolução/futuro.
3. Componente Hands-On
- Boas práticas para o sucesso (representação do conhecimento que a Startup Braga tem nos seus programas):
 - *Check-List* para quem quiser idear;
 - *Guidelines* para identificar mentores;
 - B-A-BA da pré-aceleração e aceleração.
4. Plano de Ação - Futuro
- Plano estratégico para a Startup Braga definir os seus anos seguintes tendo como base uma melhor compreensão do ecossistema e dos sucessos passados:
 - Oportunidades de melhoria;
 - *Feedback* de convidados.

C. NOME DO PROJETO: 10x FORWARD - The Past, Present, and Future of the Entrepreneurial and Tech Ecosystem in Braga

1. Alinhamento entre Estrutura e Índice

Entre pontos 1 e 3 - contexto introdutório;

Entre pontos 4 e 7- mapeamento + guia de ecossistema;

Entre pontos 8 e 10- *make it happen (hands-on)* + ação/futuro;

Ponto 11 - encerramento com partilha de manifesto e plano de ação para alcançar determinadas medidas.

Proposta de Índice

1. Mensagem do Presidente
2. Apresentação InvestBraga/Mensagem InvestBraga
3. Apresentação Startup Braga
4. O princípio de tudo: À Conversa com Carlos Oliveira (desgravar episódio do podcast)
5. Números de destaque do Ecossistema (representação com impacto visual) + ligar às notícias do top do FT
 - a. N° de startups
 - b. N° de postos de trabalho
 - c. N° de startups aceleradas
 - d. N° de startups pré-aceleradas
 - e. N° de startups incubadas
 - f. Levantamento de investimento
 - g. Tempo de levantamento de ronda de investimento (durante programa, após, quanto tempo após, entre outras informações consideradas relevantes)
 - h. Tipologias de Progranas
 - i. Da SB;
 - ii. Com parceiros;
 - iii. Internacionais em que SB está envolvida;
 - iv. Outros.
 - i. Percentagem de startups sobreviventes à data de hoje;
 - j. Percentagem de startups sobreviventes após programa;
 - k. Revennue anual;
 - l. Percentagem de Exits - (7 ou 8 - pending confirmation);
 - m. Outros elementos que se afigurem relevantes.

6. Big Picture do Ecossistema - Opinião de Pessoas Proeminentes (perspetiva de quem está nas entidades que potenciam novos empreendedores e novas startups):
 - a. Diretor Startup Braga - Luís Rodrigues - sobre programas para startups/comunidade;
 - b. Reitor Universidade do Minho - sobre educação;
 - c. José Dionísio - Fundação Primavera - sobre investir em startups;
 - d. Clivia Torres - Diretora INL - sobre nicho e inovação;
7. Success Stories (passar para o papel highlights de empreendedores - entrevistas vídeo e podcast):
 - a. André – Nutrium;
 - b. João – Peekmed;
 - c. Neide – iPlexmed;
 - d. Marta - Karion;
 - e. Ernesto - Automaise;
8. Make it Happen - The future it's around the corner:
 - a. Frameworks para desenvolver ideias, desenvolver empresas, evoluir, escalar, receber investimento, internacionalizar, entre outros.
9. Why Braga?
 - a. Uphold;
 - b. X-Money;
 - c. Subvisual;
 - d. Coverflex;
10. Shapping the Future (visão e feedback de VCs sobre as startups passadas, atuais e o que os ecossistemas devem promover para mais e melhores startups surgirem):
 - a. Bright Pixel;
 - b. Pathena;
 - c. Portugal Ventures;
11. What's next? (plano para futuro - mais infraestruturas? mais programas de nicho? alcance de novos números de startups? ...):
 - a. Manifesto (mensagem de planos/expectativas para futuro e passos para lá chegar).

Proposta de Questões para Inquérito - Empreendedores

- Sobre: A Empresa e o Empreendedor
 - Cargo que ocupa na empresa;
 - Quantas startups criou até ao momento?

- O que aconteceu com as startups anteriores? Partilhe quais os desafios que teve e que ferramentas sente que lhe fizeram falta.
 - Na startup atual, levantou investimento? Caso a resposta seja afirmativa, quanto tempo demorou a conseguir levantar a primeira ronda de investimento?
 - Quantos postos de trabalho tem a sua startup?
 - Qual o revenue anual da empresa?
 - Participou em programas da Startup Braga que o ajudaram a desenvolver a startup? Caso a resposta seja afirmativa, quais?
- Sobre: Ecosistema Empreendedor
 - Como avalia o suporte institucional para empreendedores em Braga (incubadoras, aceleradoras, etc.)?
 - Quais são as principais fontes de financiamento que utiliza ou já utilizou?
 - Angel Investors;
 - Venture Capital;
 - Empréstimo Bancário;
 - Crowdfunding;
 - Fundos Governamentais;
 - Outros.
 - Quais são os maiores desafios que enfrenta como empreendedor em Braga?
 - Acesso a capital;
 - Burocracias;
 - Infraestrutura;
 - Talento;
 - Mercado;
 - Outros.
 - Quais são os principais benefícios de Braga?
 - Acesso a mercado;
 - Rede;
 - Suporte institucional;
 - Custos operacionais;
 - Outros.
- Sobre: Inovação e Tecnologia
 - A sua empresa utiliza tecnologias emergentes (IA, IoT, blockchain, etc.)?

- Se sim, qual?
 - A sua empresa possui algum departamento ou equipa dedicada à pesquisa e desenvolvimento (R&D)?
 - Se sim, qual?
- Sobre: Suporte e Capacitação
 - Já participou em programas de capacitação ou formação para empreendedores?
 - Se sim, qual?
 - Que tipos de suporte ou capacitação considera mais necessário para o desenvolvimento de negócio?
 - Formação técnica;
 - Mentoria;
 - Workshops;
 - Suporte jurídico;
 - Consultoria financeira;
 - Comunicação, Marketing e Sales;
 - Outros.
- Sobre: Rede e Comunidade
 - É parte de alguma rede presente em Braga?
 - Se sim, qual?
 - Quão importante é a rede de contactos (networking) para o sucesso do negócio?
 - Resposta aberta.
 - Como avalia a colaboração entre empreendedores em Braga?
 - Resposta aberta.
- Sobre: Futuro do Negócio
 - Quais são os planos para o crescimento do negócio nos próximos 5 anos?
 - Expandir para novos mercados;
 - Lançar novos produtos/serviços;
 - Aumentar a equipa;
 - Conseguir financiamento;
 - Outros.
- Sobre: Braga e o Futuro

- Quais são as expectativas em relação ao ecossistema empreendedor em Braga nos próximos anos?
 - Resposta aberta.
- O que acredita que poderia ser feito para melhorar o ecossistema empreendedor em Braga?
 - Resposta aberta.

Template já aplicado em google form: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfCYhuRpCYBX7KrS-Y9hsUzZa69J5R4fj-BM_M1NwdsPmxagA/viewform?usp=sharing

Next Steps

1. Validar esta estrutura e caminho para o projeto;
2. Confirmar lista de nomes de convidados;
3. Propor questões para inquéritos para os 4 perfis + criar BD destes mesmos perfis (recorrendo à BD da rede SB) e distribuir os inquéritos;
4. Desgravar video series e podcast para termos conteúdos para as sessões propostas mas também para listar os pontos de relevo (feedback positivo, menos bom, oportunidades de melhoria, etc);
5. Gerir feedback a inquéritos e processar a informação para a verter para gráficos/listas de informação como tops e outros;
6. Outros.

Passos seguintes sujeitos a revisão mediante aprovação dos listados acima.

Referências para Conteúdo:

- <https://eco.sapo.pt/2024/03/14/portugal-no-top-10-dos-hubs-de-startups-mais-inovadores-da-europa/>
- <https://sifted.eu/articles/startup-hubs-ranking-europe>
- <https://eco.sapo.pt/2023/02/24/braga-e-a-melhor-cidade-na-captacao-de-investimento-externo-diz-financial-times/>